LEI Nº 515/87

DISPÕE SOBRE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS D'OESTE DE SANTA CATARINA-AMOSC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANTOS ZILLI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para a Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina-AMOSC, no Exercício financeiro de 1987, recursos financeiros na ordem de 2% (dois por cento) da receita ordinária arrecadada no exercício imediatamente anterior.

Art. 2º: Fica autorizado o pagamento das despesas de alimentação, transporte e hospedagem dos servidores da AMOSC quando estiverem no Município a serviço do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do ítem 3200 - Transferências Correntes - Departamento de Finanças.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara de Vereadores de São Lourenço d'Oeste-SC, em 02 de abril de 1987.

Santos Zilli
Santos Zilli
Prefeito Municipal.

Silvestre Sganzerla
Presidente da Câmara

João F. Gamelli
1º Secretário.

Ermindo Lazzarotto
2º Secretário.

APROVADO EM 02/04/87
PRESIDENTE